



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 96

TERÇA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	6601
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	6608
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	6608
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	6630
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	6637
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	6637
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	6638
EDITAIS E AVISOS.....	6639

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

JOSE MESSIAS DE SOUZA

1 000512-3/600

DISTRIBUIÇÃO

QUINQUAGESIMA SEGUNDA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1991. PRESIDENTE D. EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 37, I, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

ADIV 000512-3/600 DF
RELATOR : MIN. CELSO BORJA
REDETE : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV. : JOSE MESSIAS DE SOUZA
REDDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. CELSO BORJA		1		1
TOTAL		1		1

NAO MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....SÔNIA MARIA DE CARVALHO BARROS, DIRETORA DO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 17 de maio de 1991

MINISTRO NERI DA SILVEIRA
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

MANDADO DE INJUNÇÃO
MI NR. 284-3/400 - DF
DISTRIBUIDO 23/10/90 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPE SERGIO CAVALLARI E OUTROS
ADV. NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO
IMPDO CONGRESSO NACIONAL
UNIAO FEDERAL

Despacho:

1. Despachada, nesta data, petição contendo requerimento de juntada de Parecer da lavra do Professor Hélio Tornaghi, deferindo-o.
2. A inicial contém pedido abrangente, a ponto de ver prolatada sentença de cunho declaratório e constitutivo sobre a reparação de que cogita o § 3º do artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988.
3. A relação processual estabelece-se considerado o pedido formulado pelo Autor, independentemente da jurisprudência da Corte.
4. Destarte, chamo o processo à ordem, determinando a retificação da autuação para que também conste como impetrada a União Federal e a remessa dos autos ao Advogado Geral desta última.

5. Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 1991
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

PETICAO
PET NR. 478-7/170 - DF
DISTRIBUIDO 07/05/91 RELATOR MIN. CELSO DE MELLO

ROTE FERNANDO COLLOR DE MELLO
ADV. ARNALDO MALHEIROS FILHO E OUTRO
RQDO LUIZ ROBERTO PONTE

Despacho: Notifique-se (Lei nº 5.250/67, art. 25).

Brasília, 14 de maio de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

Reclamação: 357-4 - DF

Rectes.: Estado do Acre (Adv.: Francisco Fernandes de Melo e outro). Rcldo.: Relator do MS 213-91 do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

- DESPACHO: 1. Solicitem-se informações, nos termos do art. 14, I, da Lei 8.038/90.
2. Suspenda-se o processo impugnado.

Brasília, 16 de maio de 1991.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

SS 320-8 - DF

Repte.: Procurador-Geral da República. Reqdo.: Tribunal de Justiça do Distrito Federal. Impes.: João de Assis Mariosa e outros.

DECISÃO: - 1. O Procurador-Geral da República, com base no art. 42, da Lei 4.348/1964 e no art. 25, da Lei 8.038, de 28.05.90, requer a suspensão de segurança da execução das seguranças concedidas pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, nos autos de mandados de segurança ns. 2.221, 2.264, 2.347, 2.384, 2.339, 2.344 e 2.385, nos quais "se determinou o pagamento de 84,32% a título de reposição de perda salarial de março de 1990, adotando-se o fundamento pedido, que é o direito adquirido" (fls. 2).

2. Alega o requerente ameaça de grave lesão à economia pública, na hipótese de execução do "decisum".
3. Pedidos semelhantes, formulados nas SSSS ns. 298 e 297 (DJU de 22.11.90, pags. 13.552 e 13.523), já foram deferidos pelo então Presidente Ministro NERI DA SILVEIRA, com a seguinte fundamentação:

"E pois insuscetível de dúvida que as decisões, 'sub-examine' se executadas, terão grave reflexo na economia pública, não só pelos valores a serem pagos aos impetrantes, mas, particularmente, pela repercussão imediata em todo funcionalismo da União Federal, submetido à mesma disciplina referente à política salarial."

4. Além disso, esta Corte já apreciou a controvérsia ao julgar o MS 21.216, relatado pelo eminente Ministro OCTAVIO GALLOTTI, em 02.12.90, em sentido desfavorável à tese dos impetrantes.

5. Também já deferi pedidos idênticos: SSSS 306, 307 e 308.
6. Diante do exposto, defiro o pedido, para suspender os efeitos das decisões do Colendo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios proferidas nos mandados de segurança ns. 2.221, 2.264, 2.347, 2.384 e 2.385, até o trânsito em julgado dos acórdãos.

Comunique-se. Publique-se.
Int.
Brasília, 16 de maio de 1991.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

HABEAS CORPUS

HC 68.643-5 - DF

Impte.: José Lineu de Freitas. Coator: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pacte.: Braz de Souza.

Na Pet. PG-STF 10766, em que o Dr. Hugo Mosca requer vista dos autos pelo prazo de 72 (setenta e duas horas) e juntada de documento, o Exmo. Sr. Ministro-Relator exarou o seguinte:

DESPACHO: J. Sim.
Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5568) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral em exercício

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSE EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	R\$ 1.686,00	R\$ 441,00	R\$ 1.653,00	R\$ 1.359,00
PORTE:	R\$ 11.814,00	R\$ 5.808,00	R\$ 21.384,00	R\$ 11.814,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

"Em consequência fica aberto vista dos autos ao Advogado do supracitado."

HC 68.690-7 - DF

Impte.: Carlos Alberto de Oliveira. Coator: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo. Pacte.: Carlos Alberto de Oliveira.

DESPACHO: 1. Solicitem-se as informações de praxe ao Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo.

2. Após, ao Ministério Público Federal.
3. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

MS 21.323-0-DF

MEDIDA LIMINAR

Impetrante: Júlio Carlos Theuer (Adv.: José Miguel Scarpelli Milanese e outro). Impetrado: Superior Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

1. O presente mandado de segurança está dirigido contra ato da Terceira Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça e visa conferir efeito suspensivo a recurso extraordinário interposto pelo Impetrante. Em síntese, aponta-se que a decisão proferida pelo Órgão fracionado do Superior Tribunal de Justiça, por força do recurso especial nº 4.435, conflita com os precedentes desta Corte. O Acórdão proferido e atacado mediante o extraordinário estampa o entendimento segundo o qual, a teor do disposto no Decreto-lei nº 745/69, a prévia interposição do devedor prescinde da inscrição da promessa de compra e venda no Registro de Imóveis. No recurso extraordinário alude-se aos permissivos das alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, ressaltando-se a existência de pronunciamentos desta Corte no sentido contrário ao decidido e aludindo-se à vulneração aos incisos XXXV e XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal.

2. O Impetrante busca, com o presente mandado de segurança, acautelar-se quanto à execução do que decidido pela Corte de origem. Refere-se a ato da Terceira Turma do egrégio Superior Tribunal de Justiça, dirigindo o mandado de segurança, portanto, contra este. Ocorre, porém, que continua em vigor a Lei Complementar nº 35/79 no que preceitua caber ao próprio Tribunal autor do ato atacado julgar, originariamente, o mandado de segurança. Tudo leva a crer que se trata de mandado preventivo, considerado o despacho a ser proferido pelo Juízo primeiro de admissibilidade, o Presidente do Superior Tribunal de Justiça. Ora, a competência para julgamento do mandamus contra ato de Presidente de Tribunal é deste último a teor do disposto no artigo 21 inciso VI da Lei Complementar nº 35/79.

3. Frente à jurisprudência desta Corte - MS nº 21.290 (AgRg) - julgado em 09/05/1991, tendo sido Relator o Ministro Célso Borja e considerado o disposto no § 1º do artigo 21 do Regimento Interno, nego seguimento ao presente mandado de segurança.

4. Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Ag. nº 125.729 - 6 - SC

Agte.: Banco Itaú de Investimento S/A (Adv. Neltair Piccolotto e outros); Agda.: Gobbi & Cia. Ltda (Adv.: Ivo Sell e outros).

DESPACHO: - Solicite-se ao Superior Tribunal de Justiça que informe, oportunamente, o resultado final dado ao recurso especial deduzido nos autos da Apelação Cível nº 26.936, do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Brasília, 10 de maio de 1991.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Ag. 126.352-1-RJ (ARv.: 12.221-9)

Agravante: Casas da Banha Comércio e Indústria S/A (Adv.: Luis Antônio Alves Corrêa). Agravado: Estado do Rio de Janeiro (Adv.: Sonia Regina de Carvalho Mestre).

Vistos, etc.

PROC. Nº TST-E-RR-14908/90.7 (4ª Região)
 Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE
 Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Azevedo
 Embargado: MÁRIO PEIXOTO DE SOUZA
 Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

P. E. S. P. A. C. H. O.

A Eg. 1ª Turma assim fundamentou o Recurso de Revista da Empresa:

"Todavia, a decisão regional é de ser mantida já que esta Turma tem entendido que o cálculo da integração das horas extras deve ser realizada pela média física de modo a garantir a intangibilidade do salário (Precedentes: RR-6057/86 - RR-5566/88).

Negou provimento ao recurso".

A Embargante (fls. 540/546) sustenta que a decisão da Turma divergiu da jurisprudência que acosta às fls. 541/545. Diz, ainda, que a questão subsume-se no critério adotado pela CEE no pagamento das integrações das parcelas percebidas pelo Autor, a regra da média de valores cristalizada no sentido do Enunciado 291/TST.

Verifica-se, contudo, que o apelo empresarial foi protocolado em 22 de abril/91, quando em plena vigência da Lei 8.177/91, que em seu artigo 40, determina a obrigatoriedade de depósito recursal, no valor de Cr\$ 840.000,00, para interposição de Embargos Infringentes, o que não foi cumprido pela Embargante, atraindo, conseqüentemente, a deserção do recurso interposto. Logo, NÃO ADMITO os Embargos.

Publique-se.

Brasília, 07 de maio de 1991.

MINISTRA CNÉA MOREIRA
 Presidenta da Turma

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 30ª SESSÃO, EM 14 DE MAIO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.731-2 - RS** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **PACIENTES:** MARCELO GONÇALVES ESTEVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO SOUZA e MARCOS VINICIUS GERLACH, civis, presos à disposição do Comandante do 13º Grupo de Artilharia de Campanha, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte da mencionada autoridade, pedem a concessão da ordem para que seja trancada a ação penal, anulado o Termo de Insubmissão e conseqüentemente postos em liberdade. **Impetrante:** Drª Zeni Alves Arndt. - **POR UNANIMIDADE**, foi concedida a ordem para declarar a nulidade dos Termos de Insubmissão, determinando-se o arquivamento dos demais documentos relativos às referidas insubmissões, trancando-se em consequência a ação penal.

- **APELAÇÃO 46.278-3 - RJ** - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **Revisor** Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** ANDRÉ DIAS DE CASTRO, Sd Ex, condenado a três anos e nove meses de detenção, incurso nos arts 206, § 1º e 210, c/c o art 79, tudo do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 25/10/90. **Advª** Drª Eleonora Salles de Campos Borges. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo, para reduzir a pena a um ano e dois meses de prisão, retificando-se porém a capitulação da Sentença para a do art 206, § 2º, c/c o art 59, ambos do CPM, negado, **POR MAIORIA**, o benefício do sursis. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO concedia a suspensão condicional da execução da pena.

- **HABEAS-CORPUS 32.735-5 - AM** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **PACIENTE:** EDSON CARDOSO FARIA, Cb FN, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que lhe seja concedido o benefício do sursis, expedindo-se em seu favor o competente alvará de soltura. **Impetrante:** Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR UNANIMIDADE**, foi concedida e denegada a ordem por falta de amparo legal.

- **HABEAS-CORPUS 32.730-4 - RJ** - Relator Ministro George Belham da Motta. **PACIENTE:** PAULO CÉSAR DOS REIS ENCINA, civil, respondendo processo perante a 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal e abuso de poder por parte do mencionado juízo, pede a concessão da ordem para que seja anulada a audiência de oitiva das testemunhas, realizada em 11 de abril de 1991, sem a presença do paciente. **Impetrante:** Drª Ana Maria David Cortez. - **POR UNANIMIDADE**, foi concedido o pedido e concedida a ordem, para anular a audiência contestada, em face da ausência do Paciente, devendo a mesma ser renovada com a presença dos réus.

- **EMBARGOS 46.045-0 - RJ** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **Revisor** Ministro Aldo Fagundes. **EMBARGANTE:** ILMAR CORDEIRO TEIXEIRA, Cb Mar. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/08/90. **Advª** Drª Adelcy Maria Rocha Simões Correa. - **POR UNANIMIDADE**, foram parcialmente acolhidos os Embargos para, anulando o r. Acórdão desta Corte, restabelecer a validade do processo. Quanto à postulação da Defesa pertinente a análise do mérito é de ser rejeitada, cabendo a sua apreciação à Turma julgadora da Apelação, dado os estreitos limites da decisão embargada. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO EVERALDO DE OLIVEIRA REIS).

- **APELAÇÃO 46.322-6 - RJ** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **Revisor** Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **APELANTE:** AIRTON FERREIRA MONTENEGRO, Sd FN, condenado a três meses de prisão, incurso no art 187, c/c o art 189, ambos do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 29/01/91. **Advª** Drª Tania Sardinha Nascimento. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida.

- **APELAÇÃO 46.175-2 - MS** - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **Revisor** Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** JOSÉ CARLOS QUEIROZ SOBRINHO, Sd Ex, condenado a dois anos de reclusão, incurso no art 240, § 5º do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 16/07/90. **Adv** Dr Jorge Antonio Simfi. - **POR UNANIMIDADE**, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (OS MINISTROS ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

- **APELAÇÃO 46.080-2 - PA** - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. **Revisor** Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 25/04/90, que absolveu JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten Ex, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53, § 5º e 80; CARICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt Ex, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53 e 80; RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb Ex e JOÃO BATISTA DA SILVA, civil, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53, § 1º e 80, tudo do CPM. **Adv**s Drs Clovis Modesto Figueiredo, Milton Modesto Figueiredo, Odilson Ferreira Novo e outros. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA). (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do art 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 28ª Sessão, em 07 do mês em curso:

- **EMBARGOS 45.956-5 - PR** - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. **Revisor** Ministro Paulo César Cataldo. **EMBARGANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** O Acórdão proferido pelo STM nos autos da Apelação nº 45.956-1, em 15/05/90. **Adv** Dr Dálio Zippin Filho. - **POR MAIORIA**, foram rejeitados os Embargos, mantido o v. Acórdão hostilizado. Os Ministros RELATOR, ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e EDUARDO PIREZ GONÇALVES acolhiam os Embargos para condenar o 2º Ten Ex ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA a um ano de prisão, como incurso no art 206, c/c o art 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. O Ministro Relator fará voto vencido.

- **APELAÇÃO 46.130-2 - SP** - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. **Revisor** Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 04/07/90, que absolveu o Sd Aer LUIS ADRIANO NIEL MATT, do crime previsto no art 210, c/c o art 70, inciso II, alínea "1", ambos do CPM. **Adv**s Drs Octavio Duval Meyer e Barros e Paulo Rui de Godoy. - **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, reformando a Sentença absolutória a quo, condenar o recorrido a dois meses de prisão, como incurso no art 210, c/c o art 70, inciso II, letra "1" e 72, inciso I, todos do CPM, negando-se, **POR MAIORIA**, o benefício do sursis. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO concedia o benefício da suspensão condicional da pena. O Ministro PAULO CÉSAR CATALDO fará declaração de voto.

A Sessão foi encerrada às 19:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.207-4(RA/AN)2ª Ex proc 5/90-2 Advª Lúcia Maria Lobo
 Apelação 46.225-2(EG/JC)1ª Ex proc 18/89-5 Advª Clárice N. Costa e outro
 Apelação 46.258-9(RA/AF)Aud 12ª proc 2/90-1 Adv Jedier de Araujo Lins

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Secretaria de Pessoal

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE MAIO DE 1991

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 74, de 13 de abril de 1983, resolve

Declarar vaga, a partir de 15 de março de 1991, a função de Chefe da Seção de Registro e Acompanhamento de Execuções Fiscais, código

go DAI-111.3 (NS), da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, ocupada por JOSE GOMES DA SILVA, por motivo de aposentadoria.

DIRLANDO DE SOUZA PEDRA

Procuradoria Geral da República

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 1991

○ PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 457, de 17 de outubro de 1988, resolve,

Designar o Doutor OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA, Procurador da República de 2ª categoria para atuar junto a 1ª Zona Eleitoral do Distrito Federal.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Conselho Pleno

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. (1617ª Sessão da 61ª Reunião) - LOCAL: S.A.S. - Qd. 01 - Lote 02 - Ed. OAB/Conselho Federal: DIA E HORA: 01 de abril de 1991, às 9:00 horas: PRESENTES: O Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante, o Vice-Presidente Tales Castelo Branco, o Secretário-Geral Marcello Lavenère Machado e o Subsecretário-Geral Aristóteles Bezerra

de Castro Filho. Ausências justificadas: José Eustáquio Oswaldo (AC); Eliseu Fernandes de Souza (RO). O Senhor Presidente declarou instalada a sessão destinada à posse dos Conselheiros Federais e à eleição e posse da Diretoria do Conselho Federal, exercício de abril/1991 a março/1993, pediu um minuto de silêncio em memória de Dona Lyda Monteiro da Silva e constatou a presença dos seguintes Conselheiros: Raul de Souza Silveira (AC); Eduardo Freire Contreras, Sebastião Coelho da Silva e Pedro Petcov (AP); Aristóteles Bezerra de Castro e Iran dos Santos Barbosa (AM); Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Francisco Caetano Mileo e Milton Augusto de Brito Nobre (PA); Heitor Magalhães Lopes e Moacyr Pereira Motta (RO); José de Almeida Coelho, João Bosco Ferreira Lima e Dayse Quintella Ribeiro (RR); João Teixeira Cavalcante Neto e Paulo Luiz Neto Lobo (AL); Eurípedes Brito Cunha, Elieser Bispo dos Santos e Gilberto Gomes (BA); José Feliciano de Carvalho e José Adriano Pinto (CE); Wady Saualá, Doroteu Soares Ribeiro e Fran Costa Figueiredo (MA); Ofélia Gondim Pessoa de Figueiredo, Roosevelt Vitta e Paulo Américo Maia de Vasconcelos (PB); Urbano Vitalino de Melo Filho, Paulo Marcelo Wanderley Raposo e José Joaquim de Almeida Neto (PE); Evandro Cavalcante Lins e Silva, Reginaldo Santos Furtado e Deusdedit Mendes Ribeiro (PI); Ney Aranha Marinho, Rubélio Lyra Lins Bahia e Gileno Guanabara de Sousa (RN); João Bosco Santana de Moraes, João de Deus Souza e Francisco Augusto Ramos (CE); Edson Paulo Lins (TO); Jorge Jungmann, Jorge Augusto Jungmann e Eli Alves Forte (GO); José Simioni, Munir Feguri e Benedito Sant'ana da Silva Freire (MT); Elide Rigon, Ricardo Brandão e Luciana Villela de C. V. Bandeira (MS); Luiz Antonio de Souza Basílio, Milton Murad e Gilberto Martins Filho (ES); Alberto Deodato Maia Barreto Filho, Aristoteles Atheniense e Sidney F. Safe Silveira (MG); Alvaro Leite Guimarães, Luiz Zveiter e José Carlos Santos Castaldi (RJ); Julio Cardella, Alvaro Villaza Azevedo e José Ignacio Botelho de Mesquita (SP); Mauro Viotto, Luiz Carlos Borba e Francisco da Cunha Pereira Filho (PR); Apio Cláudio de Lima Antunes, Orlando de Assis Corrêa e Jayme Paz da Silva (RS); João Henrique Blasi, Carlos Alberto Silveira Lenzi e Miguel Herminio Daux (SC); Reginaldo Oscar de Castro e Antonio Carlos Elizalde Osorio (DF). O Presidente, após, registrou as seguintes presenças: os Presidentes das OAB/MA, MS, SC, AM, ES, PE, PA, PB, PI, AC, AL, RO, BA, RR, RJ, Advogados José Antonio de Almeida, Elenice Pereira Carille, Amauri João Ferreira, Edson de Oliveira, Agessandro da Costa Pereira, Jorge da Costa Pinto Neves, Francisco Brasil Monteiro, Arlindo Carolino Delgado, Fides Angelica Ommatti, Adherbal Maximiano Caetano Correa, Marcelo Teixeira Cavalcante, Pedro Origa Neto, Arx Tourinho, Hesmone Saraiva Grangeiro, Sergio Zveiter, os Membros Natos Mário Sérgio Duarte Garcia, Hermann Assis Baeta, José Cavalcanti Neves e Márcio Thomaz Bastos, o Ministro Gueiros Leite, o Vice-Presidente da OAB/SE, Dr. Luiz Augusto Barreto, o Primeiro Secretário da OAB/SP, Dr. Aloísio Lacerda Medeiros, o Assessor de Relações Internacionais do Conselho Federal, Dr. Paulo Lins e Silva, o Conselheiro Seccional Jorge Alex Athias (PA) e o Vice-Presidente da OAB/PE, Dr. Rogério Neves Baptista, Laura Cândida Dubourcq de Barros, Presidente da Caixa de Assistência de PE, Nadeje Domingues, da Escola de Aperfeiçoamento Profissional, Jaime Asfora, Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Recife. Após, o Secretário-Geral chamou nominalmente, por Delegação, os Conselheiros para assinarem o livro de posse, o que S.Exas. fizeram em seguida. O Presidente Ophir Filgueiras Cavalcante declarou empossados os novos Conselheiros Federais, parabenizando-os, e iniciou os trabalhos de eleição da nova Diretoria, comunicando que apenas uma chapa havia requerido inscrição, assim composta: Presidente: Marcello Lavenère Machado (AL); Vice-Presidente: Alvaro Leite Guimarães (RJ); Secretário-Geral: Antonio Carlos Elizalde Osorio (DF); Sub-Secretário: Aristóteles Bezerra de Castro Filho (AM); Tesoureiro: Mauro Viotto (PR). S.Exa. ainda registrou que para a Subsecretaria-Geral concorria, isoladamente, o Conselheiro Federal Carlos Alberto Silveira Lenzi (SC), a quem foi concedida a palavra. O Presidente, então, declarou instaurado o procedimento de eleição e solicitação ao Secretário-Geral

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal organizada pelo
Serviço de Divulgação do STF
e Editada pela Imprensa Nacional
Reimpressão de números esgotados

Volume	Mês	Ano	Preço	Cr\$
Q1 a Q3	abril a dezembro	1957	90,00	(cada)
Q4 a Q7	janeiro a dezembro	1958	90,00	(cada)
Q8 a Q11	janeiro a dezembro	1959	90,00	(cada)
Q12 a Q14	janeiro a setembro	1960	90,00	(cada)
106★ a 106★★★	outubro a dezembro	1983	140,00	(cada)
107★ a 110★★★	janeiro a dezembro	1984	140,00	(cada)
111★ a 114★★★	janeiro a dezembro	1985	140,00	(cada)
115★ a 116★★★	janeiro a maio	1986	140,00	(cada)

Aquisições: Imprensa Nacional, através de remessa de cheque visado.

Importante mencionar CEP correto de sua Cidade ou Região
SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF.
Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional
Fones: (061) 321-5566 — R: 305 e 309 ou 226-2586; 226-6812

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

Volume 123★ (Páginas 391 a 823) Fevereiro de 1988